ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação. É importante em virtude de que concentra os estudos realizados para a contratação de solução que atenda à necessidade pública a ser atendida no âmbito do Município de Itumbiara, Estado de Goiás.

De acordo com a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, o ETP é o *documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação* (art. 6º, inciso XX).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo garantir o fornecimento contínuo de produtos destinados ao tratamento de pacientes diabéticos atendidos por determinações judiciais, em conformidade com prescrições médicas individualizadas e decisões judiciais vigentes. A necessidade decorre da obrigação legal do Município de cumprir as ordens judiciais que determinam o fornecimento desses produtos, os quais são indispensáveis para o controle glicêmico, a manutenção da saúde e a qualidade de vida dos pacientes beneficiários. Em diversos casos, as decisões judiciais especificam marcas, fabricantes ou características técnicas que devem ser observadas pela Administração, em razão das particularidades clínicas de cada paciente.

A interrupção do fornecimento pode comprometer a continuidade do tratamento, ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes e gerar riscos à saúde, além de expor a Administração ao descumprimento de determinações judiciais. A contratação encontra respaldo no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação. Dessa forma, a contratação é necessária para assegurar o cumprimento das decisões judiciais, garantir a continuidade da assistência à saúde dos pacientes beneficiários e atender ao interesse público, observando os princípios da legalidade, da eficiência e da dignidade da pessoa humana.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os produtos deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e ao Ministério da Saúde, compatível com a respectiva categoria, em conformidade com as Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) e demais normas sanitárias aplicáveis.Os produtos deverão atender integralmente às exigências de qualidade, segurança e eficácia, observando os padrões e normas estabelecidos pelos órgãos competentes de controle e fiscalização sanitária.

Os itens serão fornecidos de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Judicial, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, devendo a contratada atender rigorosamente às quantidades e especificações constantes em cada solicitação. Considerando que a aquisição se destina ao atendimento de demandas judiciais, é indispensável que os produtos sejam entregues em estrita conformidade com os descritivos técnicos, marcas e fabricantes referenciados nos respectivos processos judiciais, não sendo admitida substituição sem prévia autorização da Administração Pública e observância da determinação judicial correspondente.

Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de fabricação, ou com prazo remanescente compatível a partir da data do recebimento definitivo pela Administração.O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em veículo adequado e em conformidade com as normas sanitárias vigentes e regulamentações da ANVISA, garantindo condições apropriadas de acondicionamento, conservação, integridade e segurança dos produtos durante todo o trajeto. Nos casos em que os medicamentos exigirem armazenamento sob temperatura controlada ou refrigeração, o transporte deverá ocorrer em veículos equipados com sistema apropriado para manutenção da temperatura especificada pelo fabricante, assegurando a estabilidade, eficácia e qualidade dos produtos transportados.

As embalagens deverão estar íntegras, lacradas e sem quaisquer avarias, violação ou sinais de contaminação, garantindo proteção adequada contra danos físicos, umidade, calor e demais fatores que possam comprometer a qualidade dos produtos.As exigências relativas

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

ao acondicionamento e transporte têm por finalidade evitar deterioração, perda de eficácia, contaminação ou qualquer comprometimento da integridade dos medicamentos, assegurando que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de uso aos pacientes atendidos pela Farmácia Judicial.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Durante o levantamento de mercado foram analisadas as alternativas disponíveis para a aquisição de medicamentos antidiabéticos destinados ao atendimento dos pacientes assistidos pela Farmácia Judicial da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, competitividade, continuidade do serviço público e atendimento às determinações judiciais. Foi analisada a possibilidade de contratação direta junto a fornecedor específico para fornecimento dos medicamentos. Entretanto, essa alternativa mostrou-se menos vantajosa, por restringir a competitividade entre os fornecedores, reduzir a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração e aumentar o risco de desabastecimento, uma vez que a execução ficaria condicionada à capacidade de atendimento de um único fornecedor.

Além disso, a diversidade de medicamentos antidiabéticos e a constante variação da demanda decorrente das decisões judiciais tornam essa modalidade menos eficiente para atender às necessidades da Farmácia Judicial. Também foi analisada a realização de Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços, modalidade que permite ampla competitividade entre fornecedores, maior transparência, obtenção de preços mais vantajosos e aquisições parceladas conforme a necessidade da Administração. Considerando que os medicamentos possuem especificações padronizadas, são bens comuns e podem ser objetivamente comparados entre os licitantes, verificou-se que essa modalidade proporciona maior eficiência administrativa, racionalização dos recursos públicos, redução de custos de armazenagem e maior segurança no abastecimento dos pacientes atendidos por determinação judicial.

Além disso, o Sistema de Registro de Preços possibilita a aquisição dos

medicamentos de forma gradual, conforme a demanda efetiva, evitando compras excessivas, reduzindo perdas por vencimento e assegurando maior flexibilidade para atendimento das necessidades da Farmácia Judicial durante toda a vigência da ata. Após a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a realização de Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), constitui a solução mais adequada para a Administração Pública, por garantir ampla competitividade, observância aos princípios da economicidade e eficiência, maior flexibilidade na gestão dos quantitativos, continuidade do abastecimento dos pacientes judicializados e melhor relação custo-benefício para o Município. Dessa forma, as demais alternativas foram consideradas menos vantajosas por apresentarem limitações quanto à competitividade, ao planejamento das aquisições e à capacidade de assegurar o fornecimento contínuo dos medicamentos necessários ao cumprimento das decisões judiciais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente proposta de aquisição de medicamentos antiabéticos justifica-se pela necessidade de manutenção de estoque estratégico destinado ao atendimento contínuo e regular da demanda dos pacientes judicializados acompanhados por este serviço especializado, assegurando a continuidade da assistência farmacoterapêutica e a adequada prestação dos serviços de saúde.

A contratação do objeto será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme definição estabelecida pelo Departamento de Compras em conjunto com o Setor de Licitações, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e vantajosidade das contratações públicas.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As demandas atendidas pela Farmácia Judicial possuem natureza variável, contínua e dinâmica, considerando que os quantitativos necessários são diretamente influenciados pelas determinações judiciais, decisões liminares, manifestações do Ministério Público e demais atos processuais relacionados ao fornecimento de medicamentos aos pacientes judicializados. Dessa forma, a estimativa dos quantitativos foi elaborada com base no histórico de atendimentos da Farmácia Judicial, considerando atualmente 92 (noventa e dois) pacientes com processos ativos, bem como a média de consumo e demandas registradas nos períodos anteriores.

Para maior segurança administrativa e garantia da continuidade do atendimento, foi acrescida margem estimativa de 30% (trinta por cento) sobre os quantitativos inicialmente apurados, considerando fatores supervenientes e imprevisíveis, tais como o ingresso diário de novos processos judiciais, inclusão de novos pacientes, alterações terapêuticas, ampliação de tratamentos, suspensão temporária de fornecimentos, desistências e eventual ocorrência de óbitos. Tabela I em anexo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa orçamentária foi definida no valor de R$ 198.690,51 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e noventa reais, e cinquenta e um centavos), considerando os preços registrados dos produtos licitados nas Atas de Registro de Preços do Pregão anexadas ao processo, bem como capturas de telas de pesquisa em mídia especializada.

Anexo II – Tabela detalhada contendo os valores utilizados na composição da estimativa orçamentária, com base nas Atas de Registro de Preços e nas capturas de telas de pesquisa em mídias especializadas utilizadas como referência.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento do objeto por item é técnica e economicamente viável, de modo a ampliar a participação de interessados e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Dessa forma, considera-se adequado o parcelamento por item, viabilizando ampla participação de fornecedores e permitindo maior competitividade, economicidade e eficiência na contratação.

O Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), mostra-se a modalidade mais adequada para a entrega gradual dos itens, uma vez que possibilita a aquisição de bens de forma econômica, planejada e ágil, conforme a necessidade da Administração.

A entrega dos medicamentos será realizada de maneira parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Após o recebimento definitivo dos itens solicitados, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente aquisição não depende de nenhuma outra contratação.

9. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PAC

A necessidade desta contratação está prevista no PCA 2026 conforme Certidão expedida pelo Departamento de Contabilidade e execução financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Itumbiara.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender os pacientes judicializados do Município de Itumbiara, bem como os novos

pacientes recebidos diariamente, garantindo que os usuários em estado clínico desfavorável tenham acesso às medicações essenciais para manutenção de sua saúde e continuidade do tratamento, com o intuito de minimizar os problemas relacionados à saúde pública, reduzindo, consequentemente, filas e atendimentos em hospitais e unidades de saúde.

Busca-se garantir a continuidade, segurança e qualidade da assistência farmacêutica prestada à população, por meio da aquisição de medicamentos que atendam integralmente às especificações técnicas e às normas sanitárias vigentes, com fornecimento realizado por empresas devidamente habilitadas e com produtos padronizados, seguros e eficazes.

Como resultado adicional, espera-se promover uma gestão mais eficiente dos estoques, com fornecimento parcelado conforme a necessidade real da Farmácia Judicial, reduzindo desperdícios, evitando perdas por vencimento e mitigando riscos de desabastecimento. A contratação também visa conferir maior previsibilidade e controle logístico, favorecendo o planejamento das ações assistenciais.

Por fim, o processo licitatório proposto busca assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância aos princípios da economicidade, eficiência, transparência e interesse público, contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de saúde e para a melhoria contínua da assistência prestada à população, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde dispõe de pessoal capacitado para o recebimento, controle, armazenamento e dispensação dos itens a serem adquiridos por meio da Farmácia Judicial, bem como de servidores aptos a atuar na fiscalização e gestão dos instrumentos contratuais decorrentes do presente registro. Dessa forma, não se faz necessária a capacitação de novos servidores, não havendo providências adicionais a serem executadas previamente à contratação. Justifica-se, ainda, que a Secretaria licitante possui fiscal e gestor de contratos devidamente designados por meio de Decreto, não se vislumbrando necessidade de adequações estruturais, operacionais ou providências complementares para a execução da solução a ser contratada.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A aquisição de medicamentos, por se tratar de insumos essenciais à assistência à saúde, apresenta impactos ambientais considerados baixos a moderados, estando estes relacionados principalmente à geração de resíduos sólidos (embalagens primárias e secundárias), descarte de medicamentos vencidos ou inutilizados, consumo de recursos naturais no processo produtivo e possíveis riscos de contaminação ambiental caso o manejo seja inadequado.

Entre os principais impactos ambientais potenciais, destacam-se:

- Geração de resíduos provenientes de embalagens (plástico, papelão, vidro e alumínio);
- Possibilidade de descarte incorreto de medicamentos, com risco de contaminação do solo e da água;
- Emissão indireta de poluentes decorrentes do transporte e da cadeia logística;
- Necessidade de destinação adequada de medicamentos vencidos ou impróprios para uso.

Como medidas de mitigação e tratamento desses impactos, serão adotadas as seguintes ações:

- Armazenamento adequado dos medicamentos, respeitando as boas práticas de estocagem, a fim de evitar perdas por vencimento ou avarias;
- Gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde conforme a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas ambientais vigentes, com segregação correta e destinação final por empresa licenciada;
- Devolução ou recolhimento de medicamentos vencidos, quando aplicável, junto aos fornecedores ou empresas especializadas;
- Priorização de fornecedores que adotem práticas sustentáveis, como embalagens recicláveis ou logística reversa;
- Planejamento das aquisições de acordo com a demanda real, evitando compras excessivas e desperdícios.

Dessa forma, entende-se que a contratação não gera impactos ambientais significativos, sendo plenamente mitigáveis mediante a adoção de práticas adequadas de gestão de resíduos, armazenamento e controle de estoque, garantindo a segurança ambiental e sanitária.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde considera a presente contratação viável e razoável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico. Tecnicamente, atende às necessidades específicas dos pacientes assistidos pela Farmácia Judicial, garantindo o tratamento Antidiabético adequado e contínuo, conforme prescrições médicas e determinações judiciais. Economicamente, a contratação possibilita o planejamento adequado das aquisições, evitando desperdícios e promovendo eficiência na utilização dos recursos públicos, estando alinhada ao PCA/2026 e às diretrizes de gestão da Secretaria Municipal de Saúde. Diante disso, a Secretaria de Saúde conclui que a contratação é adequada, necessária e compatível com o interesse público.

Assim, após o planejamento consignado neste estudo técnico, mostra-se viável a obtenção do objeto, para a aquisição das dietas, fórmulas e suplementos nutricionais para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde (Farmácia Judicial), localizada a Rua Waldomiro Pereira, nº 90, Ernestina Borges de Andrade, Itumbiara – GO – CEP 75528395, segundo as condições e especificações previstas neste ETP e no Termo de Referência por meio de Pregão Eletrônico.

14. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO

O responsável pela elaboração entende que as informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar deverão estar disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

15. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO

Camila Ferreira do Nascimento
Gerente de Assistência Farmacêutica
CRF/GO 19661

Camila Ferreira do Nascimento
Farmacêutica CRF: 19661
Matricula: 100546
Agente de Planejamento
Farmácia Alto Custo / Judicial

Itumbiara, 13 de Julho de 2026.

TABELA ANEXO I: ESTIMATIVA DE QUANTIDADES, DISCRIMINAÇÃO DOS MEDICAMENTOS, QUANTITATIVOS ACRESCIDOS, COM NUMEROS DOS PROCESSOS JUDICIAIS

0003365

ITEM	CÓD. CENTI	DESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO	UNID. DE Medida	QTD.	QTD. ACRÉSC. 30%	QTD. TOTAL	QTD. PROCESSOS	Nº DOS PROCESSOS A SEREM ATENDIDOS
1	210363	BENZOATO DE ALOGLIPTINA 12,5MG (NESINA)	CP	1080	324	1404	2	5237219-16 OF: 002/2022
2	210427	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG (GLIFAGE XR)	CP	2160	648	2808	2	5706653-27 0354003-84
3	210428	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG (GLIFAGE XR)	CP	720	216	936	1	5307139-14
4	210435	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 30MG	CP	720	216	936	2	OF: 294/2024 OF: 717/2024
5	210462	DAPAGLIFLOZINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 10+1000MG (XIGDUO XR)	CP	3.240	972	4.212	7	OF: 263/2023 OF: 730/2024 5237219-16 2011787-42 5469809-62 5762445-63 5130392-49
6	185814	DAPAGLIFLOZINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 5+1000MG (XIGDUO XR)	CP	3.240	972	4.212	7	5485571-21 53003557-06 5719774-25 OF: 730/2024 6100690-02 5561975-16 5741593-47

000366

7	185813	DAPAGLIFLOZINA 10MG (FORXIGA)	CP	2.160	648	2.808	6	5011687-87 564602-39 OF: 429/2023 5491985-06 OF: 385/2024 OF: 121/2024
8	210485	EMPAGLIFLOZINA + LINAGLIPTINA 25+5MG (GLYXAMBI)	CP	4680	1.404	6.084	9	OF: 330/2023 OF: 122/2023 OF: 412/2023 OF:417/2023
9	209964	EMPAGLIFLOZINA 10MG (JARDIANCE)	CP	1080	324	1404	2	5308826-65 5046596-24
10	185834	EMPAGLIFLOZINA 25MG (JARDIANCE)	CP	2.880	864	3.744	8	5307139-14 5640773-88 OF: 405/2023 5743067-24 5404458-11 OF: 480/2023 0273972-67 5812973-67
11	229117	EMPAGLIFLOZINA/METFORMINA HYDROCHLORIDE 12,5+1000MG (JARDIANCE)	CP	1080	324	1404	1	OF: 490/2023
12	210507	FOSFATO DE SITAGLIPTINA 25MG (JANUVIA)	CP	1080	324	1404	1	0273972-67
13	210505	FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATO 100MG (JANUVIA)	CP	720	216	936	2	OF: 263/2023 5625485-08

000367

14	186914	GLIBENCLAMIDA 5MG	CP	720	216	936	1	OF: 429/2023
15	204580	GLICAZIDA 30MG	CP	2.160	648	2.808	4	OF: 730/2024 OF:201/2023 OF: 330/2023 5611056-31
16	210512	GLICLAZIDA 60MG (DIAMICRON MR)	CP	2880	864	3744	7	5307139-14 5646023-39 5855713-40 5065863-50 OF: 301/2023 5469809-62 6100690-02
17	210513	GLIMEPIRIDA + CLORIDRATO DE METFORMINA 2/1000MG (MERITOR)	CP	720	216	936	1	5469879-79
18	210514	GLIMEPIRIDA + CLORIDRATO DE METFORMINA 4/1000MG (MERITOR)	CP	720	216	936	1	5604719-94
19	211726	GLIMEPIRIDA 4MG	CP	720	216	936	1	00999479-29
20	229115	JANUMET 50/1000MG	CP	1080	324	1404	2	5646023-39 5213793-48
21	229116	JANUMET 50/850MG	CP	360	108	468	1	62113-04
22	210556	LINAGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 2,5+850MG (TRAYENTA DUO)	CP	720	216	936	1	0099478-29

0003698

23	185931	LINAGLIPTINA 5MG (TRAYENTA)	CP	2160	648	2808	6	5544978-55 5645573-62 5088116-71 5470154-28 5266721-29 OF: 294/2024
24	210076	NESINA MET 12,5/850MG	CP	720	216	936	1	5244201-80
25	210733	NESINA PIO 25/30MG	CP	2520	756	3276	6	5008323-44 OF: 321/2023 OF: 464/2023 5154459-10 OF: 13/2024 5604719-94
26	210075	NESINA PIO 25MG	CP	1080	324	1404	4	OF: 50/2024 OF: 646/2023 5855713-40 5946302-44
27	229114	STANGLIT 30MG	CP	720	216	936	2	OF: 99/2022 5469809-62
28	229113	TRAYENTA DUO 2,5+1000MG	CP	720	216	936	1	OF: 717/2023
29	210707	VILDAGLIPTINA + CLOR. METFORMINA 50+850MG	CP	1.080	324	1.404	1	OF: 586/2023
30	186032	VILDAGLIPTINA 50MG (GALVUS)	CP	1.440	432	1.872	2	5566330-69 0352379-29

000369